



# Assembleia Legislativa

Ao Presidente da Comissão de  
Justiça

para os devidos fins.

Em 25/10/2022  
Cba/ob

Conceição de Maria Lages Rodrigues  
Chefe do Núcleo Comissões Técnicas

Ao Deputado STEV FPO

EVACIN

para relatar.

Em 15/11/2022

Presidente da Comissão de Constituição  
e Justiça

HL  
Antônio Henrique de Carvalho Pires  
DEPUTADO ESTADUAL



# ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ

## COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° 24/2022 que:

“Dispõe sobre a concessão do Título de Cidadania  
Piauiense à Sra. Madjan Pereira dos Santos.”

AUTOR(A): DEP. GESSIVALDO ISAÍAS

RELATOR: DEP. SEVERO EULÁLIO

### I – RELATÓRIO

Nos termos dos arts. 47, inciso VI, 59, 60 e 61 do Regimento Interno, fui nomeado relator da presente proposição para emitir parecer sobre a constitucionalidade da matéria. Para tanto, deve ser observada sua adequação formal e material com os preceitos normativos da Constituição da República de 1988 e da Constituição do Estado do Piauí de 1989.

Trata-se de Projeto de Decreto Legislativo de autoria do Deputado Gessivaldo Isaías, que tem por objetivo a concessão do Título de Cidadania Piauiense à Sra. Madjan Pereira dos Santos, em reconhecimento aos relevantes serviços prestados à comunidade piauiense.

É o relatório. Passo ao voto.



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ

### II – FUNDAMENTAÇÃO

Em continuidade ao processo legislativo, na forma regimental, foi a proposição encaminhada a esta Comissão de Constituição e Justiça, para análise de seus aspectos constitucional, legal e jurídico.

Verifico que a iniciativa dessa proposição ocorreu em conformidade com o art.75 da Constituição Estadual, não havendo, portanto, vício de iniciativa.

A prestação de homenagens e concessão de honrarias é prática corrente, justamente com o intuito de prestigiar pessoas e entidades que, por sua atividade, tenham contribuído de algum modo para o desenvolvimento local ou para o bem estar coletivo.

Portanto, observando a importância da iniciativa legiferante do nobre Colega Parlamentar e a boa técnica legislativa da proposição, **manifesto-me favoravelmente à sua aprovação.**

### III – CONCLUSÃO DO VOTO

Desta forma, o voto do relator é pela **aprovação** da matéria.

SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
DO ESTADO DO PIAUÍ, Teresina-Pi, 23 de novembro de 2022.

DEP. SEVERO EULÁLIO  
Relator

